



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

DESPACHO Nº 1639221/2023 - ASPRE

PROCESSO : 0005985-77.2023.6.15.8000

INTERESSADO : NSEGI

Vistos etc.

Trata-se de processo administrativo instaurado com vistas à aquisição direta (inexigibilidade de licitação) de kit's de dispositivos elétricos incapacitantes (Sparks), com acionamento de dardos por ação de gás comprimido, incluindo seus acessórios, e Datakit Slim, equipamento responsável pela coleta de dados gerados pelo dispositivo elétrico incapacitante SPARK, conforme justificado no TERMO DE REFERÊNCIA BENS PERMANENTES Nº 1/2023 - TRE-PB/PTRE/NSEGI (1597087).

Os dispositivo legal que legitima o ato administrativo visado dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros **que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo sindicato, federação ou confederação patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

[...]

Manifestando-se acerca da presença dos pressupostos legais a Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASJUR aduziu (1634012):

*"Em face das considerações expostas, opina-se pela **legalidade da contratação direta**, com esteio no art. 25, I, da Lei n.º 8.666/93, da empresa **CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA**, CNPJ nº 30.092.431/0001-96..."*

À vista disso, a SAO, de igual forma, reconhecendo a presença dos citados requisitos, concluiu:

Entendendo suficientes as razões e vislumbrando a presença dos pressupostos legais, bem como com bse no parecer ASJUR

*n.216/2023 1634012 corroborado pela DG 1636429 **autorizo a contratação direta**, com esteio no art. 25, I, da Lei n.º 8.666/93, da empresa CONDOR S/A INDUSTRIA QUIMICA, CNPJ nº 30.092.431/0001-96, para a aquisição de kit's de dispositivos elétricos incapacitantes (Sparks), com acionamento de dardos por ação de gás comprimido, incluindo seus acessórios, e Datakit Slim, equipamento responsável pela coleta de dados gerados pelo dispositivo elétrico incapacitante SPARK.*

Isto posto, considerando a detida análise da legalidade pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASJUR, consubstanciada no Parecer nº 216/2023 1634012 (parte integrante da presente decisão, com esteio no artigo [50, § 1º, da Lei n. 9.784/1999](#)) e, ainda, as exigências contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO A CONTRATAÇÃO DIRETA** pretendida, já autorizada pelo Secretário de Administração e Orçamento deste Regional (1636913) com a citada empresa.

Retornem os autos à SAO, para as providências remanescentes.

Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI MARANHÃO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão em 31/08/2023, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1639221&crc=67ABA653, informando, caso não preenchido, o código verificador **1639221** e o código CRC **67ABA653**..